



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	...	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	...	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	...	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22950 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Portaria n.º 258/78:

Introduz alterações ao quadro do pessoal civil do Exército anexo à Portaria n.º 12/72, de 10 de Janeiro.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 192-Q/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, 2.º suplemento, n.º 81, de 7 de Abril.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 259/78:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial de Cascais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo da Irlanda depositado o instrumento de objecção às reservas formuladas pelo Governo da República Popular da China ao aderir à Convenção sobre Relações Diplomáticas.

Torna público ter o Governo Português depositado o instrumento de ratificação da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, de Produção e de Armazenamento das Armas Bacteriológicas (Biológicas) ou Tóxicas e sobre a Sua Destruição.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Portaria n.º 258/78

de 6 de Maio

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 103/77, de 22 de Março, introduzir a seguinte alteração no quadro do pessoal civil do Exército anexo à Portaria n.º 12/72, de 10 de Janeiro:

Onde se lê:

Grupo de pessoal	Subgrupo de pessoal	Designação	Categoria	Quantitativo	Observações
Oficial		Contramestre	M	30	Distribuição por subgrupos no apêndice 2.

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Subgrupo de pessoal	Designação	Categoria	Quantitativo	Observações
Oficial		Contramestre	N	30	Distribuição por subgrupos no apêndice 2.

Estado-Maior do Exército, 10 de Abril de 1978. — Pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, o Ajudante-General, *Alfredo Teixeira Tello*, general.